

1 **ATA 2832 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e quatro dias do mês de agosto
2 do ano de 2022, às onze horas e cinquenta minutos, teve início a segunda milésima
3 octingentésima trigésima segunda Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de
4 Educação, atividades presenciais e webconferência, conduzida pela Presidente do CEE,
5 Ghisleine Trigo Silveira. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida
6 Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio
7 Kassab, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano
8 Amaral, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del
9 Vecchio Júnior, José Adinan Otorlan, Kátia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia
10 Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Roque Theóphilo Júnior, Rose
11 Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. **01.** A Ata 2831, de 17/08/2022, foi aprovada por
12 unanimidade. **02.** Justificativa de ausência dos Conselheiros Cláudio Mansur Salomão,
13 Débora Gonzalez Costa Blanco, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Mauro de Salles Aguiar
14 e Rosângela Aparecida Ferrini Vargas Chede. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da
15 Câmara de Educação Superior – **Procs.** 2021/00233; 2022/00242; e 2022/00110. **04.**
16 **AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** não houve. **05. PALAVRA ABERTA**
17 **AOS CONSELHEIROS:** não houve manifestação. **06. MATÉRIA DELEGADA** – aprovada
18 em 17/08/2022, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas
19 da Câmara de Educação Básica: **Procs.:** 2022/235, 2022/265, 2021/00523 e 2021/00349;
20 e da Câmara de Educação Superior: **Proc.:** 2022/00127. **6.2** Pareceres aprovados na CES:
21 **Proc. 2022/00016** _ USP / Escola de Engenharia de Lorena. **Parecer CEE 298/2022** _ da
22 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação:
23 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
24 Reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental, oferecido pela Escola de Engenharia
25 de Lorena, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Encaminhe-se à
26 Reitoria da USP, cópia da Deliberação CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art.
27 47. 2.3 Recomende-se que a Instituição observe o número de egressos em relação aos
28 ingressantes no Curso, no intuito de propor medidas que possam melhorar esses índices
29 que deverão ser relatados no próximo ato regulatório. 2.4 A IES deverá atender à
30 Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação
31 Superior Brasileira. 2.5 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
32 ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de
33 Estado da Educação. **Proc. 2021/00270** _ UNICAMP - Faculdade de Tecnologia do
34 Campus de Limeira. **Parecer CEE 299/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
35 pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
36 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
37 Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, oferecido pela Faculdade de
38 Tecnologia do Campus de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, para os alunos
39 ingressantes até 2018. 2.2 Toma-se conhecimento do encerramento do Curso Superior de
40 Tecnologia em Construção de Edifícios, oferecido pela Faculdade de Tecnologia do
41 Campus de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas. 2.3 A presente renovação do
42 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação
43 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2022/00083** _
44 Universidade Municipal de São Caetano do Sul / *Campus Barcelona*. **Parecer CEE**

1 **300/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni
2 Machado Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
3 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, da
4 Universidade Municipal de São Caetano do Sul / Campus Barcelona, pelo prazo de cinco
5 anos. 2.2 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as
6 Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. 2.3 A presente renovação do
7 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação
8 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2022/00013** _ USP /
9 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. **Parecer CEE 301/2022** _ da
10 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior. Deliberação:
11 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
12 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, oferecido pela
13 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, da Universidade de São Paulo,
14 pelo prazo de cinco anos. 2.2 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da Deliberação CEE
15 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.3 A IES deverá atender à Resolução
16 CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior
17 Brasileira. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio
18 deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado
19 da Educação. **Proc. 2020/00197** _ Centro Universitário de Adamantina. **Parecer CEE**
20 **302/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Bernardete Angelina
21 Gatti. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
22 pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Psicologia, do
23 Centro Universitário de Adamantina, por quatro anos. 2.2 Aprova-se, com fundamento na
24 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de
25 Licenciatura em Psicologia, do Centro Universitário de Adamantina, para os ingressantes
26 até 2018 e toma-se conhecimento de seu encerramento. 2.3 A IES deverá atender à
27 Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação
28 Superior Brasileira. 2.4 Sugere-se atenção às sugestões dos Especialistas para o próximo
29 ato autorizatório. 2.5 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período em que os
30 Cursos permaneceram sem Reconhecimento. 2.6 A presente renovação de
31 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
32 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00232** _ Centro
33 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Taubaté. **Parecer CEE**
34 **303/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano
35 Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
36 pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica
37 Automotiva, oferecido pela FATEC Taubaté, do Centro Estadual de Educação Tecnológica
38 Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2 As ações propostas pela Instituição, para
39 abordar a questão do baixo número de egressos em relação aos ingressantes, deverão ser
40 analisadas no próximo ato regulatório. 2.3 Recomenda-se observar os comentários dos
41 Especialistas e as Considerações Finais deste Parecer. 2.4 A IES deverá atender à
42 Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação
43 Superior Brasileira. 2.5 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
44 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado

1 da Educação. **Proc. 2022/00009** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
2 / FATEC Jacareí. **Parecer CEE 304/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
3 pela Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
4 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso
5 Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, oferecido pela FATEC Jacareí, do Centro
6 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2
7 Recomenda-se que as atividades práticas sejam planejadas exclusivamente nos períodos
8 letivos. 2.3 Recomenda-se observar os comentários dos Especialistas e as Considerações
9 Finais deste Parecer. 2.4 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que
10 estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. 2.5 A presente
11 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
12 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00529** _
13 Universidade de Taubaté. **Parecer CEE 305/2022** _ da Câmara de Educação Superior,
14 relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
15 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento
16 do Curso de Publicidade e Propaganda, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco
17 anos. 2.2 Recomenda-se observar os comentários dos Especialistas e as Considerações
18 Finais deste Parecer. 2.3 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que
19 estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. 2.4
20 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu
21 sem Reconhecimento. 2.5 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
22 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
23 da Educação. **PAUTA: Proc. 2022/353089** . Interessada: Associação Nacional de
24 Instrumentadores Cirúrgicos. Assunto: Solicita continuidade da autorização de
25 funcionamento, em caráter experimental, do Curso de Habilitação Técnica em
26 Instrumentação Cirúrgica. Relator: Cons. Mauro de Salles Aguiar – CEB. A pedido da
27 Presidente da CEB, Kátia Cristina Stocco Smole, o processo foi retirado de Pauta e retorna
28 à citada Câmara, para alinhamentos. **PAUTA SUPLEMENTAR: Matéria Delegada** -
29 aprovada em 24/08/2022, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **Proc. 2021/00489** _
30 Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista.
31 **Parecer CEE 306/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a
32 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
33 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
34 Bacharelado em Administração, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de
35 Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A Recomenda-se
36 observar as Recomendações dos Especialistas e as Considerações Finais deste Parecer.
37 2.3 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes
38 para a Extensão na Educação Superior Brasileira. 2.4 Convalidam-se os atos acadêmicos
39 praticados no período em que o Curso permaneceu sem Reconhecimento. 2.5 A presente
40 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir
41 da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
42 **2022/00044** _ UNICAMP / Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica.
43 **Parecer CEE 307/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque
44 Theophilo Junior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE

1 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Estatística, oferecido
2 pelo Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, da Universidade
3 Estadual de Campinas, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá atender à Resolução
4 CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior
5 Brasileira. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio
6 deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado
7 da Educação. **Proc. 2019/00084** _ UNIVESP / Universidade Virtual do Estado de São
8 Paulo. **Parecer CEE 308/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a
9 Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Toma-se conhecimento, com fundamento nas
10 Deliberações CEE 170/2021 e 154/2017, da alteração da Matriz Curricular do Curso de
11 Pedagogia, na modalidade a distância, oferecido pela Universidade Virtual do Estado de
12 São Paulo - UNIVESP. 2.2 Fica garantido o direito dos alunos iniciantes pela Matriz
13 Curricular anterior, adotada à época de ingresso. 2.3 A IES deverá atender à Resolução
14 CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior
15 Brasileira. 2.4 A presente alteração tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
16 após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **PAUTA:**
17 **Proc. 2022/00000**. Interessado: Conselho Estadual de Educação. Assunto: Consulta sobre
18 viabilidade e legalidade da Portaria MEC 314/2022. Relator: Cons. Décio Lencioni
19 Machado – CLN. Após discussão, da qual participaram os Conselheiros Décio Lencioni
20 Machado, Laura Laganá, Bernardete Angelina Gatti, José Adinan Ortolan, Roque
21 Theóphilo Júnior e Ghisleine Trigo Silveira, o processo foi retirado de pauta e retornará,
22 posteriormente, para melhor entendimento. **Proc. 2021/00459** _ Fundação Bradesco /
23 Osasco. O **Parecer CEE 309/2022** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelas
24 Conselheiras Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti e Kátia Cristina Stocco Smole,
25 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, prorroga-se,
26 em caráter excepcional, o credenciamento da Fundação Bradesco / Osasco, em até
27 nove meses contados a partir de 11/02/2022, para o recebimento de matrículas em
28 continuidade, para o quantitativo de alunos referido na tabela apresentada pela Instituição.
29 2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada; às DERs Osasco, Campinas Oeste,
30 Marília e Registro; à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de
31 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2021/00074** _ Colégio
32 FAAG / Agudos. O **Parecer CEE 310/2022** _ da Câmara de Educação Básica, relatado
33 pela Cons^a Marlene Aparecida Zanata Schneider, foi aprovado por unanimidade.
34 Deliberação: 2.1 A vista do exposto, nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE
35 97/2010, vigente a época do pedido, e 186/2020, credencia-se o Colégio FAAG, CNPJ
36 11.821.130/0001-01, localizado na Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, D1200,
37 Distrito Industrial Hatsuta, em Agudos, para ministrar educação a distância, pelo prazo de
38 cinco anos. 2.2 Autoriza-se o funcionamento do Curso de Educação e Adultos – EJA –
39 Ensino Médio, na modalidade a distância, com a abertura de até três turmas com 50
40 (cinquenta) vagas cada. 2.3 Aprova-se o Plano de Curso e o Regimento Escolar para o
41 Curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio – na modalidade a distância. 2.4
42 Ressalte-se que nos termos do artigo 14, da Deliberação CEE 97/2010, a Diretoria de
43 Ensino Região Bauru deverá publicar o ato prévio da instalação da Sede e comunicar o
44 início das atividades a este Colegiado, condicionando o início de funcionamento da

1 modalidade EaD à tal providência. 2.5 Cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso
2 aprovados por este Parecer, deve ser enviada para autenticação da Assessoria Técnica
3 deste Conselho e mantidas à disposição da Supervisão de Ensino, sempre que solicitadas.
4 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Bauru, à Coordenadoria
5 Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e
6 Matrícula – CITEM. **Proc. 2022/00239** _ OWP Educação / São Paulo. O **Parecer CEE**
7 **311/2022** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Ana Teresa Gavião
8 Almeida Marques Mariotti, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos da
9 Deliberação CEE 207/2022, defere-se o pedido da OWP Educação / São Paulo, mantida
10 pela OWP Ltda EPP, CNPJ 64.715.428/0001-1, para emissão de Parecer Técnico para os
11 Cursos Técnicos em Óptica e em Optometria, na modalidade presencial, por profissional
12 não indicado por Instituição credenciada por este Conselho. 2.2 Envie-se cópia deste
13 Parecer à Interessada, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
14 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
15 **2021/00174** _ ENIAC – Colégio de Informática. O **Parecer CEE 312/2022** _ da Câmara de
16 Educação Básica, relatado pela Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole, foi aprovado por
17 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos das Deliberações CEE 02/1998 e 97/2010 e
18 deste Parecer, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 267/2022,
19 formulado pelo ENIAC - Colégio de Informática (CIE/MEC nº 35 108 224) e pelo Colégio
20 ENIAC (CIE/MEC nº 35 481 555), mantidos por EDUCOMP EDUCAÇÃO E INFORMÁTICA
21 LTDA, com sede na Rua Força Pública, 89, Guarulhos-SP. 2.2 Envie-se cópia deste
22 Parecer aos Interessados, à DER Guarulhos Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e
23 à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
24 **2019/00077** _ Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e
25 Cultura / Indaiatuba. O **Parecer CEE 313/2022** _ da Câmara de Educação Superior,
26 relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior, foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
27 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de
28 Recredenciamento do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de
29 Educação e Cultura / FIEC - Indaiatuba, pelo prazo de dois anos. 2.2 Toma-se ciência
30 sobre o processo de autoavaliação, nos termos da Deliberação CEE 160/2018. 2.3 A
31 Interessada deverá atender à atribuição docente a pessoal titulado, conforme preceito legal
32 e normativo com vista a novo ato autorizatório; encaminhe-se cópia da LDB (Lei Federal
33 9.394/1996) e da Deliberação CEE 145/2016. 2.4 A Interessada deverá atender à sugestão
34 da Comissão de Especialistas, acatada no presente Parecer, com vista a novo ato
35 autorizatório, bem como propor ações para abordar a questão do baixo número de
36 egressos em relação aos ingressantes. 2.5 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES
37 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.
38 2.6 O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
39 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00198** _
40 Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo. O **Parecer CEE 314/2022** _ da
41 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro, foi
42 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações
43 CEE 57/2006 e 141/2016, o novo Regimento da Escola do Parlamento da Câmara
44 Municipal de São Paulo. 2.2 A Instituição deverá cumprir a Deliberação CEE 202/2021. 2.3

1 A Instituição deverá encaminhar três exemplares do novo regimento, ora aprovado, para
2 serem rubricados. 2.4 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
3 Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
4 **Proc. 2019/00014** _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.
5 **Parecer CEE 315/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose
6 Neubauer, foi aprovado por maioria. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas
7 Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o Projeto do Curso de Licenciatura Integrada em
8 Ciências da Natureza, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio
9 Pardo, com 50 vagas anuais no período noturno. 2.2 Para a autorização de funcionamento
10 do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho, no prazo de um ano, com
11 possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas
12 instalações, para a verificação do cumprimento dos Termos de Compromisso e para a
13 elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 171/2019,
14 reiterando que até esta aprovação a IES não poderá realizar processo seletivo para o
15 Curso. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
16 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O Cons. José Adinan
17 Ortolan votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto. “Voto
18 contrariamente, em razão da matéria ter eventual prejuízo em decorrência da aplicação da
19 Resolução CNE/CP 02/2019”. **Proc. 2021/00314** _ Universidade de Taubaté. O **Parecer**
20 **CEE 316/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo Augusto
21 Vella Gonçalves, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Responda-se à
22 Interessada nos termos deste Parecer, recomendando o atendimento ao Decreto 9.235 de
23 15 de dezembro de 2017. Nada a mais havendo a tratar, às 13 horas e dez minutos, a
24 Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa lavrei, datei e
25 assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.
26 São Paulo, 24 de agosto
27 2022.....
28 Ghisleine Trigo Silveira.....
29 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
30 Antonio José Vieira de Paiva Neto.....
31 Bernardete Angelina Gatti.....
32 Claudio Kassab.....
33 Décio Lencioni Machado
34 Eliana Martorano Amaral.....
35 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
36 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
37 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
38 Jacintho Del Vecchio Junior.....
39 José Adinan Ortolan.....
40 Kátia Cristina Stocco Smole.....

- 1 Laura Laganá.....
- 2 Márcia Aparecida Bernardes.....
- 3 Marlene Aparecida Zanata Schneider.....
- 4 Roque Theophilo Junior.....
- 5 Rose Neubauer.....
- 6 Thiago Lopes Matsushita.....
- 7